



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0006

F-0203

Código Tributário

DELIBERAÇÃO Nº *724* DE *20* DE *março* DE 1962.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os artigos 8º e 19º da Deliberação nº 650, de 28 de dezembro de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O lançamento será feito anualmente:

a) TABELA I:

- de outubro do ano que estiver em curso a setembro, inclusive, do ano seguinte, para os contribuintes referidos no artigo 5º.

b) TABELA II:

- de 1º a 31 de dezembro, para os contribuintes a que se refere o artigo 7º.

Parágrafo único - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a falta de apresentação, ao fiscal lançador, dos livros de vendas e consignações e do de registro de duplicatas e demais documentos solicitados, após notificação e depois de esgotado o prazo de 3 (três) dias nela fixado, sujeitará o contribuinte à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e ao dôbro na reincidência, efetuando-se, nesse caso, e respectivo lançamento na base do imposto pago no ano anterior, e calculando-se o imposto a ser cobrado pela percentagem mais elevada da Tabela I.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 19º, da Deliberação nº 650, de 28 de dezembro de 1960 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Serão autuados para pagamento de multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em que incorrerão, e ao dôbro na reincidência, os contribuintes, já licenciados, que forem encontrados sem a licença do semestre ou do exercício correspondente.

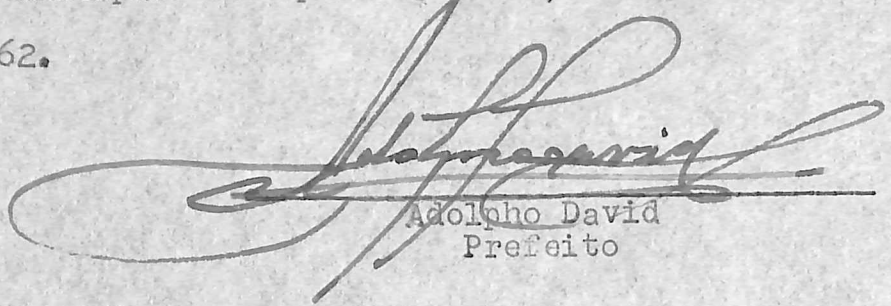
Art. 3º - A partir do exercício de 1963, o Imposto Territorial Urbano e Rural será cobrado nos seguintes períodos:

1º semestre - fevereiro e março

2º semestre - agosto e setembro

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 20 de
março de 1962.



Adolpho David
Prefeito